

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 619/GAB/PREF/97

Em, 11 de Dezembro de 1997

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Guajará Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas asseguradas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim aprovou e eu Sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º- Considerar-se-á Idoso, para todos os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família, a sociedade e o Município têm o dever de assegurar ao Idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida.

II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos.

III - O Idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

IV - O Idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

V - As diferenças econômicas, sociais, religiosas e, particularmente, as contradições entre meio rural e urbano do Município deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

ART. 4º - Constituem Diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações.

II - Participação do Idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programa e projetos a serem desenvolvidos;

III - Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - Descentralização político - administrativa

V - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria, gerontologia e na prestação de serviços;

VI - Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos e programas em cada nível de Governo;

VII - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicosociais do envelhecimento;

VIII - Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando desabrigados e sem família.

IX - Apoio à estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento;

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitam de assistência médica ou enfermagem em instituições asilares



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de trabalho e Ação Social, a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º - O conselho municipal do Idoso será criado através de lei, sendo órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por integrantes de órgão e entidades públicas e integrantes de organização representativas da sociedade civil.

Art. 7º - Compete ao conselho de que trata o artigo anterior, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do Idoso.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 8º - Na implementação da política municipal do Idoso, são competência dos órgãos e entidades públicas municipais;

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não - governamentais.
- B) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centro de cuidados diurnos, casas - lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimento domiciliares e outros;
- c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso.
- e) promover a Capacitação de recursos para atendimento ao idoso.

Art. 9º - Caberá à Secretaria municipal de Saúde:

- a) garantir ao idoso a Assistência à Saúde, nos diversos níveis de atendimento;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geri-



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

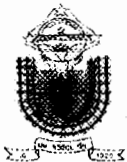
- d) Elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação entre Conselho Municipal de Saúde e Centros de referência em geriatria e gerontologia para treinamento e qualificação de equipes necessárias ao atendimento do idoso;
- f) incluir a geriatria como especialidade clínica, para efeito de contratação médica, através do concurso público e/ou convênio;
- g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação;
- h) criar serviços alternativos de saúde do idoso.

Art. 10 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação;

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto.
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar à população sobre o processo de envelhecimento.

Art. 11 - Caberá às Divisões municipais de Cultura, esporte e turismo:

- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;
- c) incentivar os movimentos de idoso a desenvolver atividades culturais;
- d) incentivar e criar programas de identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida ao idoso.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, em 11 de dezembro de 1998


BADER MASSUD JORGE BADRA
Prefeito Municipal